



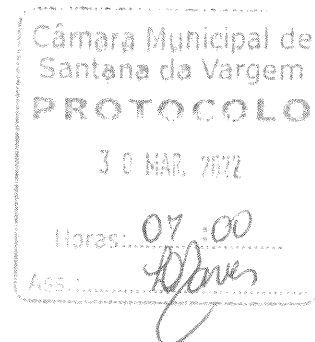
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Mensagem 14, de 29 de Março de 2022

Excelentíssimo Senhor Luiz Felipe Mendonça Rodrigues

DD. Presidente da Câmara Municipal de Santana da Vargem.



REGIME DE URGÊNCIA

Vimos por meio desta, encaminhar a esta egrégia casa das Leis, o Projeto de Lei Municipal nº 09, de 29 de Março de 2022, que **“Institui o adicional de assiduidade e o auxílio alimentação aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências”**.

O anexo Projeto de lei tem por princípio garantir a igualdade de direitos aos agentes comunitários de saúde e agentes de endemias do Município de Santana da Vargem.

Com a aprovação do novo estatuto dos servidores públicos municipais do Município, não havia previsão expressa que estas categorias pudessem gozar do auxílio alimentação e do adicional de assiduidade, sendo estas, as únicas categorias excluídas das citadas benesses. Para corrigir este fato, estamos encaminhando um novo projeto de lei, para que estes servidores, possam assim como os demais, terem garantidos os citados direitos.

Imperioso mencionar que o anexo projeto não está sendo protocolado com a estimativa de impacto orçamentário e financeiro, tal fato, se justifica devido a esta previsão já estar inserida nos cálculos do projeto do novo estatuto.

Embora não houvesse redação expressa abarcando tal caso, a administração pública já previa os benefícios a todos os servidores.

Por esta razão, entendemos que não há aumento de gasto, uma vez que, este valor já estava previsto dentro do projeto de lei já aprovado.

Por todo o exposto, entendemos como de relevante interesse público o presente projeto de lei e solicitamos sua apreciação e aprovação em **regime de urgência**.

JOSE ELIAS
FIGUEIREDO:53
851340663

Assinado de forma digital
por JOSE ELIAS
FIGUEIREDO:53851340663
Dados: 2022.03.29 18:39:46
-03'00'



FEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Sem mais para o momento, reitero votos de mais elevada estima e consideração e me deixo a disposição para sanar eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente:

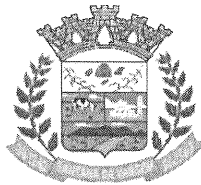
JOSE ELIAS

FIGUEIREDO:5385134
0663

Assinado de forma digital por JOSE
ELIAS FIGUEIREDO:53851340663
Dados: 2022.03.29 18:39:56 -03'00'

José Elias Figueiredo

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

PROJETO DE LEI Nº.009, DE 29 DE MARÇO DE 2022

“Institui o adicional de assiduidade e o auxílio alimentação aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências”.

Art.1º. Os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município de Santana da Vargem fará jus ao recebimento do adicional de assiduidade quando, no mês, não tiver nenhuma ausência.

§1º. Para análise da concessão do adicional de assiduidade, computar-se-á como ausência, a falta ao trabalho, independente se esta for justificada ou decorrer de licença ou concessão de qualquer natureza, exceto ausência em virtude de:

- I – férias;
- II – júri e outros serviços obrigatórios por Lei;
- III – convocação da Justiça Eleitoral durante período eletivo, e folga decorrente deste trabalho;
- IV – casamento;
- V – falecimento do cônjuge, ascendentes, descendentes, madrasta ou padastro, irmão, sogro e sogra;
- VI – participação em programas de treinamento regularmente instituídos;
- VII – quando o servidor precisar viajar a serviço do órgão que labora;

§2º. O adicional de assiduidade corresponderá a R\$110,00 (cento e dez reais), e poderá ser majorado ou reduzido por intermédio de Decreto do Executivo, mas nunca será inferior ao valor estipulado neste parágrafo.

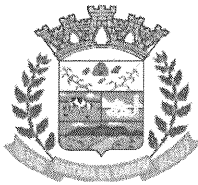
§3º. Os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município de Santana da Vargem não receberá o adicional de assiduidade no mês que sofrer a sanção de suspensão em virtude de punição oriunda de sindicância ou processo administrativo disciplinar.

§4º. Os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município de Santana da Vargem também não receberá o adicional de assiduidade se não cumprir o número de horas referentes à jornada diária de trabalho.

§5º. A importância paga a título do adicional de assiduidade não incorpora o vencimento básico.

JOSE ELIAS
FIGUEIREDO:53851340663

Assinado de forma digital por JOSE
ELIAS FIGUEIREDO:53851340663
Data: 2022.03.29 18:41:28 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

§6º. O valor do adicional de assiduidade será reajustado todo ano obedecendo ao mesmo índice da revisão geral anual.

§7º. O Chefe do Poder Executivo estabelecerá o valor do adicional de assiduidade já com o índice da revisão geral anual.

Art.2º. Os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município de Santana da Vargem receberá mensalmente um auxílio-alimentação no valor de, no mínimo, R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

§1º. O valor previsto no caput poderá ser aumentado por Decreto do Chefe do Executivo.

§2º. O valor do auxílio-alimentação deverá ser reajustado todo ano obedecendo ao mesmo índice da revisão geral anual, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§3º. No mês de dezembro o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá conceder o auxílio-alimentação em dobro.

§4º. O auxílio-alimentação não será pago quando:

I – o Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias do Município de Santana da Vargem tiver faltado ao trabalho, sem justificativa;

II – O Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias do Município de Santana da Vargem for punido administrativamente, no mês que se der a punição e no caso de suspensão, enquanto ela durar;

§5º. O auxílio-alimentação de que trata esta Lei:

I – não tem natureza salarial, nem se incorporará ao vencimento básico dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município de Santana da Vargem para quaisquer efeitos;

II – não será configurada como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária.

Art.3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e retrogirá os seus efeitos para o dia 1º de março de 2022.

Santana da Vargem/MG, de 29 de março de 2022.

JOSE ELIAS
FIGUEIREDO:53851340663

Assinado de forma digital por JOSE
ELIAS FIGUEIREDO:53851340663
Dados: 2022.03.29 18:41:42 -03'00'

JOSE ELIAS FIGUEIREDO
Prefeito Municipal